



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200071/SUPSET/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL (UG 260400)

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

Exercício: 2020

Processos Analisados: SEI-360068/000496/2020 e SEI-360068/000515/2020.

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ; e
- UPO Proderj – Controle de Processos e Documento.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, Art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

Risco 001: Descumprimento legal quanto a disponibilização dos processos e documentos no Sistema Eletrônico de Informações -SEI referentes às contratações por Dispensa de Licitação no período de enfrentamento da emergência de decorrente do coronavírus.

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL em resposta à pandemia da COVID-19, foi realizada pesquisa ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527/2011).

Ademais o § 2º, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 menciona sobre a tempestividade de apresentação das informações das contratações ou aquisições, conforme mencionamos a seguir:

§ 2o Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. [grifos nossos]

Diante disso, foram detectadas fragilidades, no que tange à transparência das contratações emergenciais realizadas pela **Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL**, fundamentadas na não disponibilização

pública de documentos no sistema processual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), impossibilitando o acesso desta CGE-RJ aos seguintes contratos mencionados na tabela a seguir:

Quadro 01 – Amostra de Processos registrados no Siafe-Rio:

Tipo de Licitação	Processo	Contrato
Dispensa	SEI-360068/000515/2020	00000000 - SEM CONTRATO
Dispensa	SEI-360068/000496/2020	00000000 - SEM CONTRATO

Fonte: Siafe-Rio

Assim, os processos citados concernentes às contratações no período de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, figuram no Siafe-Rio com o número registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, porém, tais processos foram registrados neste Sistema como “restritos”, não sendo passíveis de consulta por parte desta CGE.

Desta forma, fica inviabilizada a realização de avaliações dos atos de controle por esta CGE, conforme preconiza artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.039/2020, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.989/2018.

Art. 1º - Fica determinado à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), a realização de avaliações dos atos de controle para o enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos e garantia da transparência, conforme preconiza a Lei Estadual no 7.989/2018.

Parágrafo Único - A presente norma também se aplica a outras despesas ocorridas durante o período de combate ao Covid-19, desde que estejam relacionadas ao risco de não contenção de despesa.

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEPOL, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, permita acesso aos processos supracitados no SEI para que esta CGE efetue as análises legalmente prescritas.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL quanto à Solicitação de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL no que tange à avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação ao Risco 001, onde foram detectadas fragilidades, no que tange à ausência de Transparência e Publicidade nas contratações por Dispensa de Licitação no período de enfrentamento da emergência de decorrente do COVID-19.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas fragilidades, no que tange a ausência de transparência e publicidade nas contratações por Dispensa de Licitação, relacionadas aos contratos SEI-360068/000515/2020 e SEI-360068/000496/2020, que pode ocasionar prejuízos ao Princípio da Publicidade e Transparência.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 23/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 02/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5585559** e o código CRC **16059470**.